



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da  
Macrogestão Governamental de Belo Horizonte*



**Auditoria n. 932897**

**1. Relatório**

Tratam os autos de auditoria de conformidade realizada em 2014 no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Belo Horizonte (FMDCA/BH), com o objetivo de **avaliar a movimentação financeira e a aplicação dos recursos destinados ao fundo**, notadamente: se a aplicação dos recursos ocorreu em sua totalidade; se foram observadas as normas que disciplinam a aplicação dos recursos e, se os recursos aplicados eram suficientes para atender às necessidades das crianças e dos adolescentes no período de 1º de janeiro de 2007 a 30 de junho de 2014.

No relatório de auditoria de fls. 91/117 foi constatado que o “Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/BH - deixou de aplicar no período mencionado a totalidade dos recursos disponíveis, com saldo financeiro acumulado de R\$12.872.087,91 (doze milhões oitocentos e setenta e dois mil oitenta e sete reais e noventa e um centavos) em 30/06/2014”.

Em 27/7/2015, o relatório técnico foi complementado com informações trazidas aos autos pela 23ª Promotoria de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, fls. 248/382, as quais foram analisadas por esta unidade técnica, consoante relatório de fls. 384/393v, concluindo-se pela ampliação do rol de responsáveis e pela possibilidade de aplicação de multa.

Em 19/8/2015, o Conselheiro Relator Licurgo Mourão determinou a citação dos responsáveis pelo FMDCA/BH (fls. 401/401v.): Rosilene Cristina Rocha, Secretária Adjunta de Assistência Social (período de 1º/1/2007 a 28/1/2008); Elizabeth Engert Milward Almeida Leitão, Secretária Adjunta de Assistência Social (período de 1º/2/2008 a 10/7/2012); Marcelo Alves Mourão, Secretário Adjunto de Assistência Social (período de 11/7/2012 a 18/6/2013); Maria Gláucia Costa Brandão, Secretária de Políticas Sociais (período de 19/6/2013 a 30/6/2014); Lúcia Elena dos Santos Junqueira Rodrigues, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte (CMDCA/BH), (período de 21/12/2006 a 17/2/2009); Débora Maria David da Luz, presidente do CMDCA/BH (período de 18/2/2009 a 21/12/2009); Ananias Neves Ferreira, presidente do CMDCA/BH (período de 22/12/2009 a 6/6/2010); Regina Helena Cunha Mendes, presidente do CMDCA/BH (período de 7/6/2010 a 20/12/2012); Maria Izabel Catão Moreira, presidente do CMDCA/BH (período de 21/12/2012 a 3/3/2013); e Márcia Cristina Alves, presidente do CMDCA/BH (a partir de 4/3/2013) para apresentarem defesa em relação ao achado de auditoria.

Os gestores, representados pela Procuradoria-Geral do Município, apresentaram as razões de defesa às fls. 444/472, acompanhadas dos documentos de fls. 475/1.197. Posteriormente foi



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da  
Macrogestão Governamental de Belo Horizonte*



admitido o ingresso, na condição de interessada, da 23ª Promotoria de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (fls. 1.269/1.270v).

Em 16/2/2017, esta unidade técnica manifestou-se conforme relatório de fls. 1.278/1.291. Em 10/3/2017, o Conselheiro Relator determinou, fls. 1.292, a intimação dos Promotores de Justiça da 23ª Promotoria de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para se manifestarem, no prazo de 30 dias, sobre o estudo desta unidade técnica.

Em 15/5/2017, o Conselheiro Relator, fls. 1.299, determinou a juntada do ofício protocolizado em 23/3/2017 sob o n. 5061311/2017, fls. 1.301, pelos Promotores de Justiça da 23ª Promotoria de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes que solicitaram agendamento de reunião para tratar do presente processo. Na ocasião, renovou a intimação de fls. 1.292, informando que se encontrava à disposição para agendamento da reunião requerida.

Em 25/5/2017, por meio do ofício protocolizado sob o n. 2106010/2017, fls. 1.311, os Promotores de Justiça requereram vista dos autos com urgência.

Em 6/6/2017, o Conselheiro Relator entendeu como prejudicado o pedido, tendo em vista que os autos já se encontravam com vista aberta aos requerentes.

Em 22/6/2017, por meio do relatório protocolizado sob o n. 2261410/2017, fls. 1.320 a 1.329, os Promotores de Justiça requerem a certificação nos autos dos servidores públicos municipais entre os responsáveis relacionados na auditoria, manifestam-se pelo reconhecimento da ilegalidade da representação jurídica de ex-agentes públicos pela Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte e, no mérito, endossam o parecer conclusivo desta unidade técnica de fls. 1.278 a 1.291.

Em 27/6/2017, fls. 1.333, o Conselheiro Relator encaminhou os autos ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Em 23/8/2017, fls. 1.334, o Conselheiro Relator agendou reunião com os Promotores de Justiça para 30/8/2017 e reiterou determinação pelo encaminhamento dos autos ao MPC.

Em 25/4/2018, fls. 1.345 a 1.353, o MPC, por meio da Procuradora Sara Meinberg, manifestou-se pelo recebimento da defesa apresentada pela Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte em nome dos ex-agentes públicos responsabilizados; pelo reconhecimento da prejudicial de mérito da prescrição da pretensão punitiva, conforme art. 118-E, da Lei Complementar Estadual n. 102, de 2008 em relação aos fatos anteriores a 10/7/2008.

Quanto ao mérito, manifestou-se pelo reconhecimento das irregularidades ocorridas após 11/7/2008 e pela aplicação de multa aos membros do CMDCA/BH, em razão do monitoramento deficiente dos recursos disponibilizados ao FMDCA/BH; e aos Secretários Municipais indicados pela unidade técnica, posto que deveriam ter adotado medidas para estimular a atuação do CMDCA/BH.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da  
Macrogestão Governamental de Belo Horizonte*



Em 23/5/2018, fls. 1.354, o Conselheiro Relator indeferiu o pedido da Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte, representada pelo Sr. Robinson Luiz Furtado Portela, para vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 5 dias, uma vez que a instrução processual se encontrava encerrada, estando os autos conclusos para voto. Entretanto, deferiu vista dos autos em secretaria, pelo prazo de 5 dias, e extração de cópias.

Em 17/5/2019, fls. 1.366 a 1.367, o Conselheiro Relator apresentou relatório sobre as movimentações ocorridas na tramitação dos autos e o submeteu à Secretaria da 2ª Câmara para inclusão em pauta.

Em seguida, foi proferido julgamento pela 2ª Câmara, em Sessão Ordinária de 13/6/2019, conforme acórdão de fls. 1.368/1.374, publicado no DOC em 30/8/2019. Assim constou do dispositivo do referido acórdão:

**I)** reconhecer, em preliminar, a legitimidade da defesa dos ex-secretários municipais e dos então conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – CMDCA pelo órgão central de representação jurídica do Município de Belo Horizonte, em consonância com o art. 131 da CR/88, o disposto no art. 59, incisos II e V da Lei Municipal n. 11.065/2017, e nos precedentes decisórios deste Tribunal, consubstanciados no Recurso Ordinário n. 969630 e na Consulta n. 833220; **II)** reconhecer, em sede de prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal em relação aos fatos e condutas anteriores a 27/6/2009, haja vista o transcurso de mais de cinco anos entre a data de ocorrência de parte dos fatos e o aperfeiçoamento da primeira causa interruptiva da prescrição, conforme disposto nos arts. 110-E e 110-F, inciso I, da Lei Orgânica; **III)** assinar prazo de 60 (sessenta) dias, no mérito, a contar da publicação do acórdão, com fundamento no art. 71, IX, da CR/88, c/c o art. 275, III, do Regimento Interno, para que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – CMDCA/BH remetam a este Tribunal plano de ação para gestão dos recursos do Fundo, com vistas à melhoria do desempenho e da efetividade dos programas e das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, com cronograma de aplicação dos recursos ainda disponíveis, descrevendo os programas e projetos, número de crianças e adolescentes a serem atendidos e responsável pela execução, devendo ser encaminhados, ainda: a) diagnósticos relativos às políticas e programas de atendimento à infância e à adolescência, bem como do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do Município de Belo Horizonte, com atenção especial às áreas de risco socioeconômico-cultural; b) histórico de aplicação dos recursos do Fundo entre o período de 2009 a 2015, citando os programas e projetos, com especificação dos valores destinados e as datas; c) relatório quanto ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo, bem como os critérios de avaliação definidos pelo Conselho; **IV)** advertir que o descumprimento do prazo acima fixado poderá sujeitar os responsáveis ao previsto no art. 85, III, da LC. n. 102/2008; **V)** determinar que os presentes autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental de Belo Horizonte, para o monitoramento do cumprimento desta decisão; **VI)** determinar a inclusão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da  
Macrogestão Governamental de Belo Horizonte*



Cidadania – SMASAC e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – CMDCA na matriz de risco de planejamento que norteará as ações de fiscalização deste Tribunal, para monitoramento por meio de auditorias futuras, na forma do 291, inciso II, do Regimento Interno, caso não sejam implementadas as recomendações constantes desta decisão; **VII)** determinar, após o trânsito em julgado e promovidas as medidas cabíveis à espécie, o arquivamento dos autos.

Em 9/9/2019, os gestores responsáveis pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania (SMASAC) e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA/BH) foram intimados da decisão conforme AR de fls. 1.376/1.377.

Em 31/10/2019, o Procurador Geral do Município, fls. 1.381, solicitou a dilação do prazo para cumprimento da decisão em 30 dias, sendo deferida pelo então relator em despacho de fls. 1.379.

Em 5/12/2019, foi protocolizada a documentação de fls. 1.389/1.456, em atendimento à determinação do acórdão.

Em 21/1/2020, os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Sebastião Helvécio (fls. 1.458) e, conforme determinado no item V do acórdão de fls. 1.374v, foram encaminhados a esta unidade técnica para monitoramento do cumprimento da decisão.

Em 19/2/2020, conforme despacho de fls. 1.468, o Conselheiro Relator Sebastião Helvécio autorizou o fornecimento de cópia da documentação de fls. 1.389 a 1.456 aos Promotores de Justiça da Comarca de Belo Horizonte, em atenção à documentação protocolizada sob o n. 005931111/20, fls. 1.469, em 7/2/2020.

Em 27/2/2020, esta unidade técnica, conforme relatório de fls. 1.459 a 1.466, manifestou-se pela intimação do Procurador Geral do Município de Belo Horizonte, Sr. Castellar Modesto Guimarães Filho, da Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Sra. Maíra da Cunha Pinto Colares, e da presidente do CMDCA/BH, Sra. Nádia Sueli Costa de Paula Alves, **para, com intuito de serem contempladas as determinações constantes do Acórdão, apresentarem o Plano de Ação reformulado, nos seguintes termos:**

- a) inclusão dos responsáveis pelo cumprimento de cada ação prevista no plano;
- b) estabelecimento de prazos concretos com data inicial e final para o cumprimento de cada ação prevista no plano;
- c) indicação dos benefícios que se espera atingir com as ações previstas no plano de maneira que possibilite o monitoramento do plano por esta unidade técnica;
- d) inclusão de ações cujos resultados reflitam em melhora na efetividade dos programas e das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes apoiados com recursos do FMDCA/BH, nos termos da determinação do Acórdão;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da  
Macrogestão Governamental de Belo Horizonte*



e) inclusão, como ação a ser cumprida no plano, da elaboração de Diagnóstico da criança, do adolescente e do jovem de Belo Horizonte e de outras ações necessárias para que este diagnóstico se mantenha atualizado a cada 4 anos, no máximo, nos termos definidos pela Resolução CMDCA/BH n. 147/2017; e

f) que seja apresentado o histórico de aplicação dos recursos do Fundo entre o período de 2009 a 2015, citando os programas e projetos, com especificação dos valores destinados e as datas de maneira legível.

Em 9/3/2020, fls. 1.481, os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, nos termos do art. 130 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. 12 de 17 de dezembro de 2008).

Em 12/3/2020, fls. 1.473, os autos retornaram à unidade técnica após fornecimento de cópia da documentação de fls. 1.389 a 1.456 aos Promotores de Justiça da Comarca de Belo Horizonte em cumprimento ao despacho de fls. 1.468.

Em 17/3/2020, fls. 1.476, o Conselheiro Relator intimou o Sr. Castellar Modesto Guimarães Filho, a Sra. Maíra da Cunha Pinto Colares e a Sra. Nádia Sueli Costa de Paula Alves para apresentarem a reformulação do Plano de Ação apresentado às fls. 1390v a 1456, histórico de aplicação dos recursos do fundo no período de 2009 a 2015, e as justificativas que entenderem cabíveis, no prazo de 15 dias.

Em 19/10/2020, fls. 1.477, o Conselheiro Relator determinou a juntada, para conhecimento, dos expedientes n. 454/2020 da Coordenadoria de Pós-Deliberação (Cadel) e n. 389/2020 da Secretaria da 1ª Câmara deste Tribunal relativos ao recebimento do documento protocolizado sob o n. 6586810/2020 em 12/3/2020, por meio do qual os Promotores de Justiça Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema e Celso Penna Fernandes Júnior cientificam este Tribunal de que solicitaram à presidente do CMDCA/BH, minuta da Resolução CMDCABH n. 177/2019, publicada no Diário Oficial do Município em 11 de dezembro de 2019, bem como cópia da ata da Sessão Plenária, contendo a apresentação da minuta, votação e aprovação.

Em 3/11/2020, foram expedidos os ofícios da Sec/1ª Câmara ns. 16906/2020, 16909/2020 e 16910/2020 (fls. 1.513 a 1.515) cientificando, respectivamente, o Sr. Castellar Modesto Guimarães Filho, a Sra. Maíra da Cunha Pinto Colares e a Sra. Nádia Sueli Costa de Paula Alves acerca da intimação do Conselheiro Relator de fls. 1.476. Os avisos de recebimento foram juntados em 24/11/2020.

Em 9/11/2020, fls. 1.519, o Conselheiro Relator determinou a juntada aos autos do documento protocolizado sob o n. 6740311/2020 (fls. 1.520/1.521), em que o Sr. Castellar Modesto Guimarães Filho requer dilação de prazo, sendo-lhe concedido o prazo adicional de 30 dias para cumprimento da diligência, por meio do ofício n. 19547/2020 (fls. 1.523).

Em atenção à determinação do Conselheiro Relator, fls. 1.476, **os intimados** manifestaram-se, consoante detalhado a seguir.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da  
Macrogestão Governamental de Belo Horizonte*



## **2. Fundamentação**

Esta análise visa verificar se a proposta de elaboração do Plano de Ação contemplou as especificações contidas no Acórdão de 13/6/2019, fls. 1.374/1.374v, bem como as determinações do Conselheiro Relator de fls.1.476, no sentido de adequá-lo à referenciada proposta.

### **2.1. Manifestação dos intimados**

Em 12/2/2021, fls. 1.583 e peça<sup>1</sup> 45, foi protocolizada a manifestação do Sr. **Castellar Modesto Guimarães Filho, Procurador Geral do Município, e da Sra. Maíra da Cunha Pinto Colares, Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania (SMASAC)**. A peça 46, disponível no SGAP, e os documentos juntados aos autos, a fls. 1.583 a 1.644, apresentam os seguintes anexos:

- a) Petição de manifestação do município;
- b) Ofício SMASAC/PGM – 029/2021;
- c) Anexo I – Plano de Ação;
- d) Anexo II – Ofício CMDCA/BH-SMASAC n. 25/2021;
- e) Anexo III – Resolução CMDCA/BH n. 188/2020;
- f) Anexo IV – Lei n. 8.502, de 6 de março de 2003, a qual “Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”;
- g) Anexo V – Resolução CMDCA/BH n. 192/2020;
- h) Anexo VI – Relatório de Despesas Processadas (empenhadas e pagas) por credor entre os anos de 2009 a 2015 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte;
- i) Anexo VII – Deliberações realizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte entre os anos de 2009 a 2015.

O Sr. Castellar, fls. 1.642 a 1.643, ressaltou a legitimidade de representação dos agentes públicos pela Procuradoria Geral do Município, e ratificou as manifestações apresentadas no que tange à regularidade da aplicação dos recursos destinados ao FMDCA/BH.

Admitiu a proposta desta unidade técnica pela reformulação do Plano de Ação e, especificamente sobre o Diagnóstico, afirmou que a SMASAC, nos termos do Ofício CMDCA/BH-SMASAC n. 25/2021, está realizando os procedimentos para contratá-lo:

Foi criada a “ação 11” no Plano de ação, ora apresentado, demonstrando as diretrizes para atualização do Diagnóstico da criança, do adolescente e do jovem de Belo Horizonte, no intuito de que se mantenha atualizado nos moldes da Resolução CMDCA/BH n. 147/2017.

---

<sup>1</sup> Disponível no SGAP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da  
Macrogestão Governamental de Belo Horizonte*



Em 15/2/2021, fls. 1.529 e 1.556, peças 41 e 43, foi juntada aos autos a manifestação da Sra. Nádia Sueli Costa de Paula em resposta ao ofício n. 16.910/2020, contendo os seguintes anexos, fls. 1.530 a 1.555, fls. 1.557 a 1.582, peças 42 e peça 44<sup>2</sup>:

- a) Anexo I – Plano de Ação
- b) Ofício CMDCA-TCE/MG n. 147/2021;
- c) Resoluções CMDCA/BH ns. 188/2020 e 192/2020; e
- d) Anexo Único da Resolução n. 192/2020.

A Sra. Nádia Sueli Costa de Paula Alves, Presidente do CMDCA/BH, manifestou-se por meio do Ofício CMDCA-TCEMG n. 147/2021, de 12 de fevereiro de 2021 (fls. 1.543 a 1.544v e peça 42), que reproduz partes do Ofício CMDCA/BH-SMASAC n. 25/2021, de 11/2/2021 (fls. 1.587 a 1.588 e peça 46), assinado pela Sra. Regina Helena Cunha Mendes, Vice-Presidente do CMDCA/BH e encaminhado ao Sr. Thiago Alves da Silva Costa, Subsecretário de Direito e Cidadania com cópia para a Sra. Máira da Cunha Pinto Colares, Secretária da SMASAC.

Nos termos do ofício citado, apontam-se inconsistências quanto às competências do Conselho no tocante ao FMDCA-BH em relação ao estudo técnico de fls. 1.460, alegando que o “CMDCA/BH é o gestor político do FMDCA/BH, cabendo-lhe formular, deliberar e controlar as ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente.”

Alegou que a formulação das políticas públicas relacionadas às crianças e adolescentes compete ao próprio executivo municipal e que cabe ao CMDCA/BH a participação na formulação das políticas públicas de competência do FMDCA/BH, estabelecendo diretrizes e participando das discussões com propostas de alterações ou melhorias.

Sobre a execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, explicou que quase a integralidade é realizada com recursos oriundos do tesouro (ROT), em conformidade com o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Acrescentou que o FMDCA/BH, na condição de fundo especial, tem natureza complementar, permitindo a participação de cidadãos e empresas com contribuições financeiras e o financiamento de projetos inovadores executados por tempo determinado e que “se exitosos, poderão ser incorporados às políticas públicas executados pelo executivo municipal. Pondera que “os recursos do FMDCA/BH não devem financiar políticas públicas para crianças e adolescentes de forma continuada”, citando o entendimento do Ministério Público do Paraná, fls. 1.543v e peça 42:

---

<sup>2</sup> Os anexos de fls. 1.557 a 1.582 e peça 44 são cópias dos anexos de fls. 1530 a 1555 e peça 42.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da  
Macrogestão Governamental de Belo Horizonte*



Os recursos captados pelo FIA servem de complemento aos recursos orçamentários que, na forma da lei (arts. 4º, caput e par. único, alínea “d”, 90, §2º e 100, par. único, inciso III, do ECA), devem ser canalizados para o atendimento da população infanto-juvenil com a mais absoluta prioridade. Embora a eventual inexistência de recursos no FIA municipal não impeça a implementação da política de atendimento à criança e ao adolescente, nem desobrigue o Poder Público do cumprimento de seus deveres legais e constitucionais para população infanto-juvenil local, a capitalização do fundo permite a ampliação dos programas, serviços e metas por eles atendidas, servindo assim para a melhoria da estrutura de atendimento existente. (Fonte: <http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/>)

Em relação à elaboração do Diagnóstico da Criança, do Adolescente e do Jovem de Belo Horizonte, previsto na Resolução CMDCA/BH n. 147/2017, informou que as seguintes etapas foram realizadas:

- Deliberação e aprovação de recursos do FMDCA/BH para elaboração de diagnóstico;
- Inserção da referida ação no Plano de Aplicação do FMDCA/BH, em vigor, em conformidade com o disposto no §2º do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Elaboração da minuta do Termo de Referência;
- Encaminhamento para a SMASAC, responsável pela gestão executiva do FMDCA/BH, para os procedimentos administrativos que se fizerem necessários.

Destacou a informação repassada pela SMASAC acerca dos procedimentos administrativos para contratação de empresa para elaboração do Diagnóstico:

(...) concluímos a redação de Termo de Referência e estamos em construção do chamamento para contratação de entidade de pesquisa, porém o processo de orçamentação está se mostrando mais lento e dificultoso do que esperado com poucas empresas manifestando interesse pela execução do diagnóstico, apesar da ampla divulgação e busca de interessado.

Para a Presidente do CMDCA/BH, os benefícios que serão gerados com a implementação do diagnóstico são os seguintes:

- Subsidiar o CMDCA/BH para a deliberação de diretrizes para o estabelecimento de políticas públicas para os direitos da criança e do adolescente, buscando ampliar a efetividade da oferta pública de serviços, programas e projetos;
- Subsidiar os investimentos a serem feitos com recursos do FMDCA/BH, qualificando os chamamentos públicos, direcionando-os as crianças e adolescentes com maior risco pessoal e social no município.

Apontou que, no exercício de 2020, foram aprovadas pelo CMDCA/BH as resoluções ns. 188/2020 e 192/2020<sup>3</sup>, que tratam das diretrizes e prioridades do Conselho para os exercícios

---

3 A fls. 1545 a 1555 e Peça 42.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da  
Macrogestão Governamental de Belo Horizonte*



de 2021 e 2022, e do plano de aplicação dos recursos do FMDCA/BH para o exercício de 2021, respectivamente.

## **2.2 Análise Técnica**

Recupere-se, inicialmente, o objetivo central da auditoria de conformidade realizada, a saber: **avaliar a movimentação financeira e a aplicação dos recursos destinados ao fundo**, notadamente, se a aplicação dos recursos ocorreu na totalidade; se foram observadas as normas que disciplinam a aplicação dos recursos e; se os recursos aplicados eram suficientes para atender às necessidades das crianças e dos adolescentes no período de 1º de janeiro de 2007 a 30 de junho de 2014.

Com efeito, a análise em curso centra-se nas determinações do acórdão, na perspectiva do próprio objetivo da auditoria: elaboração de plano de ação para gestão dos recursos do Fundo, com vistas à melhoria do desempenho e da efetividade dos programas e das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, com cronograma de aplicação dos recursos ainda disponíveis, descrevendo os programas e projetos, número de crianças e adolescentes a serem atendidos e responsável pela execução, devendo ser encaminhados, ainda: a) diagnósticos relativos às políticas e programas de atendimento à infância e à adolescência, bem como do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do Município de Belo Horizonte, com atenção especial às áreas de risco socioeconômico-cultural; b) histórico de aplicação dos recursos do Fundo entre o período de 2009 a 2015, citando os programas e projetos, com especificação dos valores destinados e as datas; c) relatório quanto ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo, bem como os critérios de avaliação definidos pelo Conselho.

Como desdobramento, inserem-se as medidas contempladas na determinação do Conselheiro Relator de fls.1.476, baseadas no relatório desta unidade técnica de fls. 1.459 a 1.466, que evidenciou a necessidade de reformulação do plano de forma a adequá-lo ao acórdão, quais sejam; a) inclusão dos responsáveis pelo cumprimento de cada ação; b) estabelecimento de prazos concretos com data inicial e final para o cumprimento de cada ação; c) indicação dos benefícios que se espera atingir com as ações previstas no plano de maneira que possibilite o monitoramento do plano por esta unidade técnica; d) inclusão de ações cujos resultados reflitam em melhora na efetividade dos programas e das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes apoiados com recursos do FMDCA/BH, nos termos da determinação do Acórdão; e e) inclusão, como ação a ser cumprida no plano, da elaboração de Diagnóstico da criança, do adolescente e do jovem de Belo Horizonte e de outras ações necessárias para que este diagnóstico se mantenha atualizado a cada 4 anos, no máximo, nos termos definidos pela Resolução CMDCA/BH n. 147/2017.

Analisando-se as manifestações dos gestores, notadamente da Presidente do Conselho, não restam dúvidas de que a competência para alocação dos recursos do FMDCA é do CMDCA/BH, que define a destinação das verbas para programas de entidades



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da  
Macrogestão Governamental de Belo Horizonte*



governamentais e não governamentais. Por oportuno, cita-se literalmente o art. 7º da Lei Municipal n. 8.502, de 6 de março de 2003, enfatizando-se o inciso XI:

Art. 7º - Compete ao CMDCA:

**I - expedir norma sobre criação e manutenção de programa de assistência social de caráter supletivo e de serviço especial;**

II - autorizar a instituição de entidade governamental para efetivação do disposto no inciso I ou o estabelecimento de consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado;

**III - participar da formulação de programa e serviço social de que trata o inciso I do art. 2º;**

IV - definir as prioridades da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**V - controlar as ações de execução da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;**

VI - regular o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA;

VII - solicitar ao prefeito a indicação de conselheiros titular e suplente, em caso de vacância ou término de mandato de representante do Executivo;

VIII - opinar sobre a elaboração do orçamento municipal, na parte referente à matéria objeto desta Lei;

IX - opinar sobre a destinação de recurso e espaço público para programação cultural, esportiva ou de lazer voltada para a infância e a juventude;

X - acompanhar e avaliar a atuação dos conselheiros tutelares, verificando o cumprimento integral dos seus deveres institucionais;

**XI - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para programa de entidades governamental e não-governamental voltadas ao objeto desta Lei;**

XII - dispor sobre o Regimento Interno do CMDCA, no caso do Regimento Interno dos conselheiros tutelares, quando da elaboração contar com processo prévio de participação dos conselheiros tutelares;

XIII - inscrever programa de entidades governamental e não-governamental, especificando regime de atendimento e mantendo atualizado o registro de informações, em conformidade com o art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90;

XIV - propor modificação na estrutura da Administração Municipal, relativamente aos órgãos e unidades ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. (Grifo nosso)

Acrescente-se que o Conselho “é o gestor político do FMDCA/BH, cabendo-lhe formular, deliberar e controlar as ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente”, consoante o Plano de Ação para Gestão do Recursos do FMCA e anexos, fls.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da  
Macrogestão Governamental de Belo Horizonte*



1.390v a 1.456, apresentado pela SMASAC e assinado pela Secretária da SMASAC e pela Presidente da CMDCA/BH, a fls.1.390.

Quanto ao Executivo Municipal, compete-lhe, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei Municipal n. 8.502, de 6 de março de 2003:

Art. 3º - Compete ao Executivo criar e manter os programas de assistência social e os serviços especiais de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º, **em conformidade com as normas expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.**

Art. 4º - Compete ao Executivo criar e manter programas governamentais para a efetivação do disposto no art. 3º, **mediante aprovação pelo CMDCA. (Grifo nosso)**

Dessa forma, não procede a alegação da presidente do CMDA, encontrando-se as competências dos principais atores citados clara e formalmente definidas, sendo possível a identificação das atribuições, responsabilidades e deveres de cada um.

De fato, em prol da obtenção de resultados e dos objetivos traçados, a expectativa é de que haja coerência de ações entre os atores – Conselho e Executivo municipal – com a implantação de ações sincronizadas, evitando-se fragmentação das ações, sobreposição de programas e desperdícios de recursos e esforços.

Analisa-se, em seguida, os já citados documentos relacionados ao Plano de Ação e respectiva reformulação, juntados pelos responsáveis intimados, conforme acórdão e determinação do Conselheiro Relator<sup>4</sup>.

Dessa forma, verifica-se que foi cumprida a determinação de inclusão no Plano de Ação dos responsáveis por cada ação proposta, com estabelecimento de data inicial e limite para implementação das medidas, e indicação dos benefícios esperados. Espera-se que a evidenciação dos parâmetros citados no Plano de Ação permita, de forma subjacente, a transparência das ações, responsabilização, comunicação e prestação de contas.

A

Figura 1 evidencia a estrutura do Plano de Ação e seu conteúdo conforme os títulos das colunas:

---

<sup>4</sup> Peças 42, 44 e 46. Respectivamente nos autos: fls. 1.530 a 1.532, fls. 1.557 a 1.559 e fls. 1.584 a 1.586.

PLANO DE AÇÃO

Decisão do TC: Acórdão referente ao Processo n° 932897

Entidade/órgão: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania (SMASAC) e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Objeto: Encaminhamento de documentos e/ou esclarecimentos solicitados no processo

Item	Determinação/Recomendação	Medidas necessárias	Data inicial e limite de implementação das medidas	Responsável pela implementação	Benefícios esperados com o seu cumprimento
1	Alinhamento de entendimentos para desburocratização e redução de prazos para aprovação e celebração de parcerias no CMDCA, em conjunto com SMASAC e PGM	Realizar desenho de processo e pactuação entre CMDCA/BH, SMASAC, PGM	set-20 a Jul-21	CMDCA, SMASAC/SUPGF, SMASAC/SUDC, PGM	Reduzir no mínimo em 20% o prazo para parceria entre administração e associação de forma a agilizar o início da prestação de serviço para a comunidade e o atendimento de crianças e adolescentes.
		Aprovar fluxo de tramitação de processos para celebração de parcerias	Jun-Set de 2021		

Figura 1: Cabeçalho e colunas do plano de ação apresentado.

Fonte: Peças 42, 44 e 46.

A

Figura 2 demonstra os responsáveis pelo cumprimento das ações do plano, por órgão:

ÓRGÃO	SIGLA	RESPONSÁVEL	E-MAIL	TELEFONE
Conselho Municipal dos Direitos da Criança	CMDCA	Nádia Sueli Costa de Paula Alves	crianca@pbh.gov.br	3277-5687
Secretaria Municipal de Assistência Social Segurança Alimentar e Cidadania	SMASAC	Maira da Cunha Pinto Colares	smasac@pbh.gov.br	3277-9997
Subsecretaria de Direitos de Cidadania	SMASAC/SUDC	Thiago Alves da Silva Costa	sudc@pbh.gov.br	3277-4887
Subsecretaria de Planejamento, Gestão e Finanças	SMASAC/SUPGF-ASAC	Afonso Nunes da Cruz Neto	supgf-asac@pbh.gov.br	3277-4588
Procuradoria-Geral do Município	PGM	Castellar Modesto Guimarães Filho	pgm@pbh.gov.br	3277-4368

Figura 2: Responsáveis pelo cumprimento das ações por órgão.

Fonte: Peças 42, 44 e 46.

Em relação ao item “d” do acórdão (inclusão de ações cujos resultados reflitam em melhora na efetividade dos programas e das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes apoiados com recursos do FMDCA/BH), foram destacadas 11 ações a serem realizadas ao longo do exercício de 2021.

Merece atenção o estabelecimento desses parâmetros pois eles devem permitir que se verifique a efetividade das ações implantadas, sob a perspectiva de que a formulação de tais políticas será baseada em evidências, de maneira a primar pelo bom uso dos recursos públicos.

Note-se que o princípio da efetividade, conforme ISSAI 300<sup>5</sup>, diz respeito a atingir os objetivos estabelecidos e alcançar os resultados pretendidos. Consoante o Referencial para Avaliação de Governança de Políticas Públicas do Tribunal de Contas da União (TCU)<sup>6</sup>, as

5 Princípios Fundamentais de Auditoria Operacional. ISSAI 300. As Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) são emitidas pela INTOSAI, a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores.

6 Tribunal de Contas da União. Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas. Brasília, 2014. P.45.

políticas públicas e respectivos programas necessitam “prever as atividades necessárias e os recursos correspondentes para a sua realização, de forma logicamente encadeada com os resultados (produtos e efeitos) que a política ou programa se propõe a realizar”. Dessa forma, a formulação da política deve explicitar “prioridades, para que os processos de execução e avaliação sejam adequadamente orientados e possam ser redesenhados caso haja necessidade de ajustes. ”

Assim, as atividades preconizadas inserem-se no contexto do monitoramento ora proposto, corroborados pelo disposto no anexo único da Resolução CMDCA/BH n. 192<sup>7</sup>, de 30 de dezembro de 2020, fls. 1634v e peça 46, que destaca dentre os objetivos específicos a serem alcançados pelo Conselho:

Traçar um plano de avaliação e monitoramento dos projetos financiados com recursos do FMDCA/BH, dos resultados alcançados e impactos das ações desenvolvidas;

Além do disposto, com base no diagnóstico elaborado e implementado, tanto a SMASAC quanto o CMDCA/BH teriam condições de apresentar indicadores ao final do exercício quanto ao resultado e alcance dos programas executados no tocante a efetividade das políticas públicas. Dessa forma, o monitoramento e avaliação a serem executados pelo CMDCA/BH, e devem ser adotados concomitantemente com a decisão plenária que impôs o estabelecimento de tais atividades no âmbito do controle externo, no contexto das competências que lhes são afetas.

Em relação ao item “e” do acórdão, acrescentou-se, ao plano reformulado, a ação 11, nos termos da Resolução CMDCA/BH n. 147/2017, como se evidencia na Figura 3:

Item	Determinação/Recomendação	Medidas necessárias	Data inicial e limite de implementação das medidas	Responsável pela implementação	Benefícios esperados com o seu cumprimento
11	Elaboração de Diagnóstico da criança, do adolescente e do jovem de Belo Horizonte de outras ações necessárias para que este diagnóstico se mantenha atualizado a cada 4 anos, no máximo, nos termos definidos pela Resolução CMDCA/BH n. 147/2017	Redação e aprovação de Termo de Referência para definição do escopo do Diagnóstico a ser executado	Jan-20 a nov-20	CMDCA com apoio da SMASAC/SUDC	Subsidiar o CMDCA para a deliberação de diretrizes e de destinação de recursos para o estabelecimento de políticas públicas para crianças e adolescentes, buscando ampliar a efetividade da oferta pública de serviços, programas e projetos e alcançar público de maior risco pessoal e social.
		Realização da contratação de entidade de pesquisa para a realização do Diagnóstico	dez-20 a mai-21	SMASAC/SUDC e SMASAC/SUPGF	
		Garantir a permanência da alocação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a contratação do Diagnóstico	Janeiro a Dezembro (2021)	CMDCA	

Figura 3: Ação 11 - Elaboração de Diagnóstico nos termos da Resolução CMDCA/BH n. 147/2017.

Fonte: Plano de Ação. Peças 42, 44 e 46.

Dessa forma, pela informação repassada pela SMASAC (Ofício CMDCA-TCE/MG n. 147/2021) depreende-se que o Diagnóstico deve ser formulado em 2021, sendo aprovado pelo Conselho, segundo a Resolução CMDCA/BH n. 192/2020, inciso II, art. 2º, fls. 1630 e peça 46, o valor de R\$ 800.000,00 para realização de diagnóstico, como se nota no detalhamento

<sup>7</sup> Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – FMDCA/BH para o exercício de 2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da  
Macrogestão Governamental de Belo Horizonte*



da aplicação de recursos para o exercício de 2021 da proposta orçamentária, fls. 1640 e peça 46, (subação delineada “0006 – Realização de diagnóstico”), conforme

<b>Subação 0006: Realização de diagnóstico</b>	
Atualização do diagnóstico da criança, do adolescente e do jovem de Belo Horizonte e elaboração do Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	R\$ 800.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 800.000,00</b>
<b>Valor total da Ação 2860</b>	<b>R\$ 3.126.388,09</b>

Figura 4:

<b>Subação 0006: Realização de diagnóstico</b>	
Atualização do diagnóstico da criança, do adolescente e do jovem de Belo Horizonte e elaboração do Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	R\$ 800.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 800.000,00</b>
<b>Valor total da Ação 2860</b>	<b>R\$ 3.126.388,09</b>

Figura 4: Detalhamento da aplicação de Recursos, exercício 2021

Fonte: Anexo Único da Resolução CMDCA-BH n. 192 de 2020, peça 46.

Registre-se que tal valor equivale a R\$ 213.346,00 (orçamento-2021) no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom) em consonância à Lei Municipal n. 11.277, de 28 de dezembro de 2020 (LOA/2021), representando 26,67% da proposta orçamentária apresentada na Resolução CMDCA/BH n. 192/2020.

**Tabela 1**  
**Despesas do Orçamento**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS**  
*Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da  
Macrogestão Governamental de Belo Horizonte*



Classificação	Valor Fixado
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	14.748.587,00
Unid.: 10000 - SEC. ASSISTENCIA, CIDADANIA	1.299.792,00
Função: 14 - Direitos da Cidadania	1.299.792,00
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	1.299.792,00
Prog.: 0127 - Promocao e Defesa de Direitos Humanos e Cidadania	1.299.792,00
Ação: 2859 - Promocao Protecao e Defesa de Direitos das Crianças Adolescentes e suas Famílias	1.299.792,00
Subação: Acompanhamento e Assessoramento dos Conselhos Tutelares	1.258.792,00
Subação: Realizacao e apoio as atividades e iniciativas de promocao dos direitos da crianca e do adolescente	41.000,00
Unid.: 10013 - FUNDO CRIANCA E ADOLESCENTE	13.448.795,00
Função: 08 - Assistência Social	13.448.795,00
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	13.448.795,00
Prog.: 0163 - Promocao e Protecao as Crianças e Adolescentes e suas Famílias	13.448.795,00
Ação: 2859 - Promocao Protecao e Defesa de Direitos das Crianças Adolescentes e suas Famílias	11.720.929,00
Subação: Acolhimento Familiar	262.635,00
Subação: Acolhimento Institucional	355.250,00
Subação: Apoio as Medidas Socioeducativas	775.366,00
Subação: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	9.747.258,00
Subação: Orientacao e Apoio SocioFamiliar	580.420,00
Ação: 2860 - Acoes para o Fortalecimento da Política Municipal de Atendimento a Crianca e ao Adolescente	1.727.866,00
Subação: Apoio e assessoramento a rede de atendimento e defesa dos direitos da Crianca e do Adolescente	958.370,00
Subação: Capacitacao e Formacao de Atores de Atendimento e Defesa do Sistema de Garantia de Direitos	185.900,00
Subação: Fomento ao protagonismo de Crianças e Adolescentes	93.600,00
Subação: Producao de materiais informativos e publicacoes diversas	172.000,00
Subação: Realizacao de Campanhas e acoes em prol da garantia de direitos das Crianças e Adolescentes	104.650,00
Subação: Realizacao de Diagnostico	213.346,00
<b>Total</b>	<b>14.748.587,00</b>

Fonte: Sicom/2021.

A Tabela 2 demonstra a discriminação, por natureza de despesa, da subação 0006 – Realização de Diagnóstico, conforme classificação orçamentária:

**Tabela 2**  
**Discriminação da Subação 163.2860.0006**

	R\$ 1,00
<b>Subação: Realizacao de Diagnostico</b>	<b>213.346,00</b>
Nat. Desp.: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	3.000,00
Fonte Rec.: 100 - Recursos Ordinários	3.000,00
Nat. Desp.: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	3.000,00
Fonte Rec.: 100 - Recursos Ordinários	3.000,00
Nat. Desp.: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Física	2.000,00
Fonte Rec.: 100 - Recursos Ordinários	2.000,00
Nat. Desp.: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica	205.346,00
Fonte Rec.: 100 - Recursos Ordinários	205.346,00

Fonte : Sicom/2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS**  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da  
Macrogestão Governamental de Belo Horizonte



Acrescentem-se as despesas relacionadas ao FMDCA/BH e as metas físicas propostas pelo município por subação no orçamento para o exercício de 2021, conforme Livro Orçamento Programa disponível no portal de transparência, nos termos das Figuras 5, 6 e 7.

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - 2021							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		1013 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
APLICAÇÃO PROGRAMADA	PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						TOTAL	
		CATIGIM.A	ESF	FONTES					
PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS	1013.082430163.2859	3190	S	30				10.000,00	
		3390	S	00				55.000,00	
			S	30				11.376.929,00	
		4450	S	30				15.000,00	
		4490	S	00				58.000,00	
			S	30				206.000,00	
								11.720.929,00	
AÇÕES PARA O FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1013.082430163.2860	3190	S	30				5.000,00	
		3390	S	00				53.946,00	
			S	30				818.920,00	
		4490	S	30				850.000,00	
								1.727.866,00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1013 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE									
TOT.FISCAL	TOT. SEGURIDADE	PES. ENC. SOC.	OUT. DESP. COR.	DESP. CAPITAL	REC. ORDIN.	REC. VINCUL.	TOTAL GERAL		
0,00	13.448.795,00	15.000,00	12.304.795,00	1.129.000,00	166.946,00	13.281.849,00	13.448.795,00		

Figura 5: Quadro de Detalhamento de Despesas 2021.

Fonte: Livro Orçamento Programa 2021.

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO-2021 POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS				
Unidade Orçamentária:		1013 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	13.448.795,00	13.448.795,00	
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	0,00	13.448.795,00	13.448.795,00	
08.243.0163	PROMOÇÃO E PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS	0,00	0,00	13.448.795,00	13.448.795,00	
08.243.0163.2859	Promoção, Proteção e Defesa de Direitos das Crianças, Adolescentes e suas Famílias	0,00	0,00	11.720.929,00	11.720.929,00	
08.243.0163.2860	Ações para o Fortalecimento da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	1.727.866,00	1.727.866,00	
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		0,00	0,00	13.448.795,00	13.448.795,00	

Figura 6: Programa de Trabalho do Governo 2021.

Fonte: Livro Orçamento Programa 2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS**  
*Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da  
Macrogestão Governamental de Belo Horizonte*



Unidade Orçamentária: 1013 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

	Produto	Unidade Medida	Metas
Programa: 0163 - PROMOÇÃO E PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS			
Ação: 2859 - Promoção, Proteção e Defesa de Direitos das Crianças, Adolescentes e suas Famílias			
Subação: 0002 - Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Projeto apoiado	Unidade	70
Subação: 0003 - Acolhimento Familiar	Projeto apoiado	Unidade	3
Subação: 0004 - Acolhimento Institucional	Projeto apoiado	Unidade	4
Subação: 0005 - Apoio às Medidas Socioeducativas	Projeto apoiado	Unidade	3
Subação: 0006 - Orientação e Apoio SocioFamiliar	Projeto apoiado	Unidade	5
Ação: 2860 - Ações para o Fortalecimento da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente			
Subação: 0002 - Capacitação e Formação de Atores de Atendimento e Defesa do Sistema de Garantia de Direitos	Pessoa capacitada	Pessoa	1.500
Subação: 0003 - Produção de materiais informativos e publicações diversas	Material publicado	Unidade	50.000
Subação: 0004 - Realização de Campanhas e ações em prol da garantia de direitos das Crianças e Adolescentes	Ação realizada	Unidade	9
Subação: 0005 - Fomento ao protagonismo de Crianças e Adolescentes	Ação realizada	Unidade	1
Subação: 0006 - Realização de Diagnóstico	Diagnóstico realizado	Unidade	1

Figura 7: Metas Físicas 2021.

Fonte: Livro Orçamento Programa 2021.

Diante do exposto, verifica-se que a elaboração do Diagnóstico da criança, do adolescente e do jovem de Belo Horizonte encontra-se prevista no Plano de Ação referente ao FMDCA/BH, atendendo-se à determinação do Conselheiro Relator de fls. 1476.

De forma a corroborar à análise empreendida nestes autos, atrelada ao objeto da auditoria de **avaliar a movimentação financeira e a aplicação dos recursos destinados ao fundo**, registrou-se diferença entre o valor apresentado na proposta orçamentária (anexo único da Resolução CMDCA/BH n. 192/2020, fls.1542) de R\$ 800.000,00 e o valor alocado no orçamento de 2021 de R\$ 213.346,00, situação que poderá ser contemplada no monitoramento.

A despeito de tal consideração, esta unidade técnica manifesta-se de forma preliminar pela adequação formal do Plano de Ação apresentado nos presentes autos.

Em conclusão, nos termos do art. 123 do Regimento Interno deste Tribunal, Resolução n. 12/2008, bem como, por analogia, do 8º da Resolução TCEMG n. 16, de 5 de outubro de 2011, esta unidade técnica manifesta-se pelo encerramento e arquivamento destes autos e autuação do Plano de Ação em novos autos relativos ao processo de monitoramento, nos seguintes termos:

Art. 8º Para fins desta Resolução, considera-se plano de ação o documento elaborado pelo órgão ou entidade auditada que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento das determinações e recomendações, indique os responsáveis e fixe os prazos para implementação de cada ação, e registre os benefícios previstos após a execução dessas ações, nos termos do modelo anexo.

§ 1º **Recebido o plano de ação, a unidade competente promoverá sua autuação como processo de monitoramento** e a respectiva distribuição, encaminhando os autos à unidade técnica para exame.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da  
Macrogestão Governamental de Belo Horizonte*



§2º O plano de ação será submetido ao Relator para as providências cabíveis, após o que será encaminhado ao Colegiado competente para deliberação.

§3º Aprovado, o plano de ação terá a natureza de compromisso do órgão ou entidade auditada com o Tribunal.

§4º O Relator fixará prazo para que o gestor apresente relatórios de acompanhamento da execução referentes à adoção das medidas recomendadas.

### **3. Histórico de aplicação dos recursos do Fundo entre o período de 2009 a 2015**

Conforme relato do Sr. Castellar Modesto Guimarães Filho, fls. 1643 e peça 46, a SMASAC juntou aos autos os anexos VI e VII (fls. 1599 a 1628v peça 46), respectivamente, que dispõem sobre as Deliberações realizadas pelo CMDCA/BH e o histórico de aplicação dos recursos do Fundo entre o período de 2009 a 2015<sup>8</sup>, citando os programas e projetos e respectivos valores/datas.

#### **Análise Técnica**

Em cumprimento à determinação do Conselheiro Relator de fls. 1645, analisa-se a documentação referenciada. Registram-se no documento Relatório de Despesas Processadas (empenhadas e pagas) por credor entre 2009 a 2015, credores, dotações orçamentárias, datas, valores empenhados e pagos organizados por exercício, programa e ação governamental.

Como exemplo, reproduzem-se as tabelas 3 e 4 para entendimento da estrutura da informação encaminhada ao Tribunal de fls. 1608 a 1628.

**Tabela 3**

#### **Página inicial do Relatório de Despesas Processadas**

	Valor empenhado	Valor pago
<b>FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	<b>21.768.104,76</b>	<b>21.453.880,63</b>
<b>2009</b>	<b>2.419.068,76</b>	<b>2.357.250,01</b>
113 - Gestão da Política de Assistência Social	136.227,22	128.178,99
2.349 - Gestão e Regulação do SUAS / Apoio ao Conselho	136.227,22	128.178,99
ANA PAULA SALEJ GOMES	6.000,00	6.000,00
	77	

Fonte: Relatório de Despesas Processadas.

Os projetos deliberados e aprovados para execução orçamentária, a título de exemplo, são informados como credores no Relatório de Despesas Processadas, vide Tabela 4 e Tabela 5.

**Tabela 4**

#### **Empenhos destinados à Associação das Obras Pavonianas de Assistência**

<sup>8</sup> Relatório de Despesas Processadas (empenhadas e pagas) por credor entre os anos de 2009 a 2015 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte. Fls. 1608 a 1628v.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da  
Macrogestão Governamental de Belo Horizonte*



1013.0008.08.243.019.2.309.33504301.0308		
17/11/2009 00:00	2.406,12	2.406,12
ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA	21.694,17	21.694,17
	28	

Fonte: Relatório de Despesas Processadas.

**Tabela 5**  
**Deliberações 2009**

DELIBERAÇÕES 2009			
ENTIDADE/ÓRGÃO	PROJETO	VALOR	PLENÁRIA
Associação Assistencial Caminho da Luz	Educar/Cuidar através de implementações	R\$ 1.753,10	Ata de 06/04/2009
Associação das Obras Pavonianas de Assistência	Reinventando o ambiente socioeducativo Pavoniano	R\$ 21.694,17	
Creche Casa do Sol	Aquecimento Solar	R\$ 24.098,20	Ata de 04/05/2009
Associação Mineira de Reabilitação	Termo Aditivo	R\$ 70.000,00	Ata 09/11/2009
Província Nossa Senhora da Conceição	Termo Aditivo	R\$ 33.359,29	Ata de 10/12/2009
<b>Valor Total deliberado no exercício</b>		<b>R\$ 150.904,76</b>	

Fonte: Deliberações realizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte entre os anos de 2009 a 2015.

Verificou-se por meio do documento encaminhado pelos responsáveis pelo Fundo, Relatório de Despesas Processadas, o histórico de aplicação dos recursos pelos programas e projetos atendidos no período de 2009 a 2015, conforme determinado no acórdão.

Na sequência, com a finalidade de dar cumprimento à determinação do relator, avalia-se a performance da execução orçamentária do Fundo confrontadas com os valores orçados para o FMDCA/BH disponibilizadas no portal de transparência do município.

Em 2009, verificou-se o valor orçado para o Fundo de R\$ 9.823.251,00, sendo os percentuais empenhados e pagos, respectivamente, de 24,63% e 24%, como demonstra a Tabela 6.

**Tabela 6**  
**Valores Empenhados e Pagos pelo Fundo - 2009**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da  
Macrogestão Governamental de Belo Horizonte*



R\$ 1,00				
2009	id.	Valor empenhado	Valor pago	AH
<b>Total Empenhado e Pago</b>	<b>TEP = I + II + III</b>	<b>2.419.068,76</b>	<b>2.357.250,01</b>	<b>97,44</b>
<b>113 - Gestão da Política de Assistência Social</b>	<b>I = a</b>	<b>136.227,22</b>	<b>128.178,99</b>	<b>94,09</b>
2.349 - Gestão e Regulação do SUAS / Apoio ao Conselho	a	136.227,22	128.178,99	94,09
<b>19 - Proteção Social Básica</b>	<b>II = a</b>	<b>227.617,54</b>	<b>198.399,54</b>	<b>87,16</b>
2.309 - Segurança do Convívio – Vivência Familiar, Comunitária e Social	a	227.617,54	198.399,54	87,16
<b>20 - Proteção Social Especial</b>	<b>III = a+b+c</b>	<b>2.055.224,00</b>	<b>2.030.671,48</b>	<b>98,81</b>
2.353 - Segurança do Desenvolvimento da Autonomia Individual Familiar e Social	a	173.840,58	173.840,58	100,00
2.354 - Execução de Medidas Sócio-Educativas	b	1.703.328,30	1.703.328,30	100,00
2.357 - Serviço de Acolhida e Abrigamento/Alta Complexidade	c	178.055,12	153.502,60	86,21

Fonte: Relatório de Despesas Processadas (empenhas e pagas) por credor entre os anos de 2009 a 2015 - FMCDABH. FIs. 1608 a 1628 e peça 46.

Em 2010, o valor orçado para o Fundo foi de R\$ 4.595.000,00, sendo os percentuais empenhados e pagos, respectivamente, 23,19% e 23,07%, vide Tabela 7.

**Tabela 7**

**Valores Empenhados e Pagos pelo Fundo - 2010**

R\$ 1,00				
2010	id.	Valor empenhado	Valor pago	AH
<b>Total Empenhado e Pago</b>	<b>TEP = (I + II + III)</b>	<b>1.065.428,80</b>	<b>1.060.093,22</b>	<b>99,50</b>
<b>113 - Gestão da Política de Assistência Social</b>	<b>I = a+b+c</b>	<b>511.650,30</b>	<b>506.314,72</b>	<b>98,96</b>
2.334 - Gestão Colegiada e Participação Social	a	149.489,10	144.153,52	96,43
2.350 - Sistema de Monitoramento e Avaliação	b	3.100,00	3.100,00	100,00
2.500 - Encargos com Despesas de Exercícios Anteriores	c	359.061,20	359.061,20	100,00
<b>19 - Proteção Social Básica</b>	<b>II = a</b>	<b>403.866,50</b>	<b>403.866,50</b>	<b>100,00</b>
2.309 - Convívio - Familiar, Comunitário e Social	a	403.866,50	403.866,50	100,00
<b>20 - Proteção Social Especial</b>	<b>III = a+b</b>	<b>149.912,00</b>	<b>149.912,00</b>	<b>100,00</b>
2.353 - Desenvolvimento da Autonomia Individual, Familiar e Social	a	128.036,30	128.036,30	100,00
2.357 - Acolhida e Abrigamento – Alta Complexidade	b	21.875,70	21.875,70	100,00

Fonte: Relatório de Despesas Processadas (empenhas e pagas) por credor entre os anos de 2009 a 2015 - FMCDABH. FIs. 1608 a 1628 e peça 46.

Em 2011, o valor orçado para o Fundo foi de R\$ 5.033.040,00; os percentuais empenhados e pagos foram, respectivamente, de 58,23% e 57,53%, como demonstra a Tabela 8,

**Tabela 8**

**Valores Empenhados e Pagos pelo Fundo - 2011**

R\$ 1,00

2011	id.	Valor empenhado	Valor pago	AH
<b>Total Empenhado e Pago</b>	<b>TEP = I + II + III</b>	<b>2.930.692,04</b>	<b>2.895.461,84</b>	<b>98,80</b>
<b>113 - Gestão da Política de Assistência Social</b>	<b>I = a</b>	<b>39.082,10</b>	<b>39.082,10</b>	<b>100,00</b>
2.334 - Gestão Colegiada e Participação Social	a	39.082,10	39.082,10	100,00
<b>19 - Proteção Social Básica</b>	<b>II = a</b>	<b>1.362.505,59</b>	<b>1.362.505,59</b>	<b>100,00</b>
2.309 - Convívio - Familiar, Comunitário e Social	a	1.362.505,59	1.362.505,59	100,00
<b>20 - Proteção Social Especial</b>	<b>III = a+b+c+d</b>	<b>1.529.104,35</b>	<b>1.493.874,15</b>	<b>97,70</b>
2.353 - Desenvolvimento da Autonomia Individual, Familiar e Social	a	256.196,00	256.196,00	100,00
2.357 - Acolhida e Abrigamento – Alta Complexidade	b	376.137,60	376.137,60	100,00
2.354 - Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Vulnerabilidade, Risco e sob Medidas Socioeducativas	c	3.524,00	3.524,00	100,00
2.403 - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	d	893.246,75	858.016,55	96,06

Fonte: Relatório de Despesas Processadas (empenhas e pagas) por credor entre os anos de 2009 a 2015 - FMCD/ABH. Fls. 1608 a 1628 e peça 46.

Em 2012, o valor orçado para o Fundo foi de R\$ 8.619.722,00. Os percentuais empenhados e pagos, vide Tabela 9, foram de, respectivamente, 47,53% e 47,12%.

**Tabela 9**  
**Valores Empenhados e Pagos pelo Fundo - 2012**

R\$ 1,00

2012	id.	Valor empenhado	Valor pago	AH
<b>Total Empenhado e Pago</b>	<b>TEP = I + II + III</b>	<b>4.096.806,42</b>	<b>4.061.848,30</b>	<b>99,15</b>
<b>19 - Proteção Social Básica</b>	<b>I = a</b>	<b>686.880,97</b>	<b>686.880,97</b>	<b>100,00</b>
2.309 - Apoio às Ações Referentes à Matricialidade Sociofamiliar e Convivência Comunitária	a	686.880,97	686.880,97	100,00
<b>20 - Proteção Social Especial</b>	<b>II = a+b+c</b>	<b>2.456.219,85</b>	<b>2.421.261,73</b>	<b>98,58</b>
2.357 - Apoio às Ações de Acolhimento Institucional, Familiar e em Repúblicas	a	1.565.761,91	1.530.803,79	97,77
2.354 - Apoio às Ações Referentes Medidas Protetivas a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade	b	10.112,00	10.112,00	100,00
2.353 - Apoio às Ações de Desenvolvimento da Autonomia Individual, Familiar e Social	c	880.345,94	880.345,94	100,00
<b>163 - Promoção e Proteção às Crianças e adolescentes e suas famílias</b>	<b>III = a+b+c+d</b>	<b>953.705,60</b>	<b>953.705,60</b>	<b>100,00</b>
2.500 - Encargos com Despesas de Exercícios Anteriores	a	299.769,90	299.769,90	100,00
2.860 - Apoio às Ações das Políticas Setoriais Públicas para Crianças e Adolescentes	b	46.800,00	46.800,00	100,00
2.859 - Apoio às Ações de Vigilância e Promoção da Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes	c	533.000,00	533.000,00	100,00
2.334 - Gestão Compartilhada e Participação Social	d	74.135,70	74.135,70	100,00

Fonte: Relatório de Despesas Processadas (empenhas e pagas) por credor entre os anos de 2009 a 2015 - FMCD/ABH. Fls. 1608 a 1628 e peça 46.

Em 2013, verificou-se o valor orçado para o Fundo de R\$ 10.948.947,00. Em relação aos valores empenhados e pagos, vide Tabela 10, os percentuais de execução foram, respectivamente, de 19,80% e 19,80%.

**Tabela 10**  
**Valores Empenhados e Pagos pelo Fundo - 2013**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da  
Macrogestão Governamental de Belo Horizonte*



R\$ 1,00

2013	id.	Valor empenhado	Valor pago	AH
<b>Total Empenhado e Pago</b>	<b>TEP = I + II + III</b>	<b>2.168.322,32</b>	<b>2.167.971,78</b>	<b>99,98</b>
<b>19 - Proteção Social Básica</b>	<b>I = a</b>	<b>954.990,08</b>	<b>954.990,08</b>	<b>100,00</b>
2.309 - Apoio às Ações Referentes à Matricialidade Sociofamiliar e Convivência Comunitária	a	954.990,08	954.990,08	100,00
<b>20 - Proteção Social Especial</b>	<b>II = a+b</b>	<b>897.241,39</b>	<b>897.241,39</b>	<b>100,00</b>
2.357 - Apoio às Ações de Acolhimento Institucional, Familiar e em Repúblicas	a	125.297,60	125.297,60	100,00
2.353 - Apoio às Ações de Desenvolvimento da Autonomia Individual, Familiar e Social	b	771.943,79	771.943,79	100,00
<b>163 - Promoção e Proteção às Crianças e adolescentes e suas famílias</b>	<b>III = a+b+c</b>	<b>316.090,85</b>	<b>315.740,31</b>	<b>99,89</b>
2.500 - Encargos com Despesas de Exercícios Anteriores	a	2.840,00	2.840,00	100,00
2.859 - Apoio às Ações de Vigilância e Promoção da Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes	b	303.379,35	303.069,31	99,90
2.334 - Gestão Compartilhada e Participação Social	c	9.871,50	9.831,00	99,59

Fonte: Relatório de Despesas Processadas (empenhas e pagas) por credor entre os anos de 2009 a 2015 - FMCD/ABH. Fls. 1608 a 1628 e peça 46.

Em 2014, o valor orçado para o Fundo de R\$ 11.000.000,00; enquanto os percentuais empenhado e pago foram de 46,01% e 44,60%, respectivamente, conforme Tabela 11.

**Tabela 11**

**Valores Empenhados e Pagos pelo Fundo - 2014**

R\$ 1,00

2014	id.	Valor empenhado	Valor pago	AH
<b>Total Empenhado e Pago</b>	<b>TEP = I</b>	<b>5.061.093,61</b>	<b>4.905.865,55</b>	<b>96,93</b>
<b>163 - Promoção e Proteção às Crianças e adolescentes e suas famílias</b>	<b>I = a+b</b>	<b>5.061.093,61</b>	<b>4.905.865,55</b>	<b>96,93</b>
2.859 - Ações Para a Promoção e Proteção dos Direitos da Criança, Adolescentes e suas Famílias	a	4.582.829,56	4.582.829,56	100,00
2.860 - Ações para o Fortalecimento das Diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente	b	478.264,05	323.035,99	67,54

Fonte: Relatório de Despesas Processadas (empenhas e pagas) por credor entre os anos de 2009 a 2015 - FMCD/ABH. Fls. 1608 a 1628 e peça 46.

Em 2015, o valor orçado para o Fundo foi de R\$ 10.306.000,00, sendo os percentuais empenhados e pagos, de 39,07% e 38,86%, respectivamente, como demonstra a Tabela 12.

**Tabela 12**

**Valores Empenhados e Pagos pelo Fundo - 2015**

R\$ 1,00

2015	id.	Valor empenhado	Valor pago	AH
<b>Total Empenhado e Pago</b>	<b>TEP = I</b>	<b>4.026.692,81</b>	<b>4.005.389,93</b>	<b>99,47</b>
<b>163 - Promoção e Proteção às Crianças e adolescentes e suas famílias</b>	<b>I = a+b+c</b>	<b>4.026.692,81</b>	<b>4.005.389,93</b>	<b>99,47</b>
2.334 - Gestão Compartilhada e Participação Social	a	173.914,22	173.914,22	100,00
2.859 - Ações Para a Promoção e Proteção dos Direitos da Criança, Adolescentes e suas Famílias	b	2.698.186,46	2.681.092,46	99,37
2.860 - Ações para o Fortalecimento das Diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente	c	1.154.592,13	1.150.383,25	99,64

Fonte: Relatório de Despesas Processadas (empenhas e pagas) por credor entre os anos de 2009 a 2015 - FMCD/ABH. Fls. 1608 a 1628 e peça 46.

As tabelas 13 e 14 oferecem um resumo da informação utilizada para análise e o critério aplicado.



**Tabela 13**

**Valores Orçados, Empenhados e Pagos de 2009 a 2015**

	R\$ 1,00						
<b>Exercício</b>	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
<b>Orçado</b>	9.823.251,00	4.595.000,00	5.033.040,00	8.619.722,00	10.948.947,00	11.000.000,00	10.306.000,00
<b>Empenhado</b>	2.419.068,76	1.065.428,80	2.930.692,04	4.096.806,42	2.168.322,32	5.061.093,61	4.026.692,81
<b>Pago</b>	2.357.250,01	1.060.093,22	2.895.461,84	4.061.848,30	2.167.971,78	4.905.865,55	4.005.389,93

Fonte<sup>9</sup>.

**Tabela 14**

**Percentual de Aplicação no Período**

	%						
<b>Exercício</b>	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
<b>Orçado</b>	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
<b>Empenhado</b>	24,63	23,19	58,23	47,53	19,80	46,01	39,07
<b>Pago</b>	24,00	23,07	57,53	47,12	19,80	44,60	38,86

Fonte: Elaboração Própria.

Registre-se que o percentual de execução apurado na Tabela 14, corresponde à divisão dos valores empenhados e pagos pelos valores orçados por exercício, multiplicado por 100.

O Gráfico 1 demonstra a relação dos valores orçados para o período e os valores executados por empenho e pagamento:

9

Quadro Detalhamento de Despesas/2009. Disponível em:<<https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/contas-publicas/lei-orcamentaria-anual-loa/lei-orcamentaria-anual-loa-2009>>.  
Quadro Detalhamento de Despesas/2010. Disponível em:<<https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/contas-publicas/lei-orcamentaria-anual-loa/lei-orcamentaria-anual-loa-2010>>.  
Quadro Detalhamento de Despesas/2011. Disponível em:<<https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/contas-publicas/lei-orcamentaria-anual-loa/lei-orcamentaria-anual-loa-2011>>.  
Quadro Detalhamento de Despesas/2012. Disponível em:<<https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/contas-publicas/lei-orcamentaria-anual-loa/lei-orcamentaria-anual-loa-2012>>.  
Quadro Detalhamento de Despesas/2013. Disponível em:<<https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/contas-publicas/lei-orcamentaria-anual-loa/lei-orcamentaria-anual-loa-2013>>.  
Quadro Detalhamento de Despesas/2014. Disponível em:<<https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/contas-publicas/lei-orcamentaria-anual-loa/lei-orcamentaria-anual-loa-2014>>.  
Quadro Detalhamento de Despesas/2015. Disponível em:<<https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/contas-publicas/lei-orcamentaria-anual-loa/lei-orcamentaria-anual-loa-2015>>.  
Relatório de Despesas Processadas (empenhas e pagas) por credor entre os anos de 2009 a 2015 - FMCDA/BH. Fls. 1608 a 1628 e peça 46.

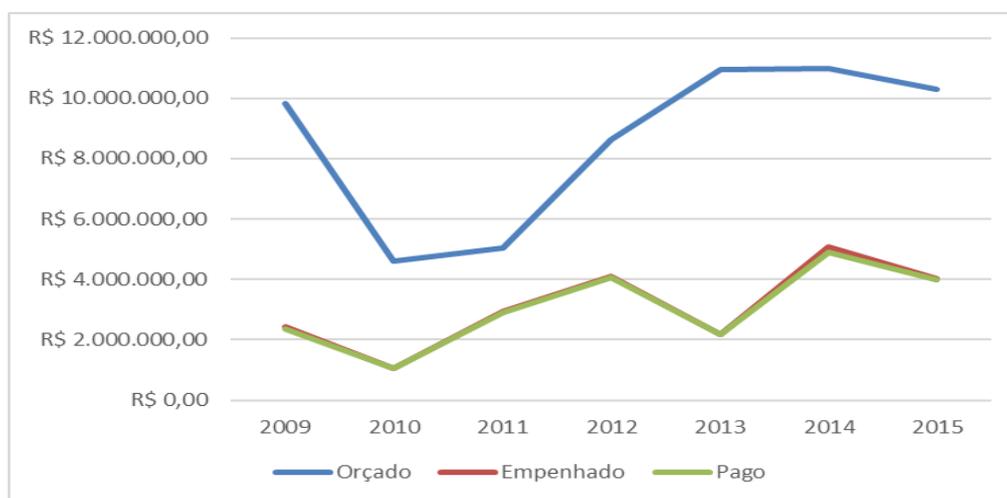


Gráfico 1: Execução Orçamentária do período de 2009 a 2015.

Fonte: Elaboração Própria.

A análise realizada corrobora as constatações relacionadas na auditoria no tocante ao desempenho das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, notadamente, que a execução orçamentária abaixo dos 60% implica descompasso entre o orçamento autorizado para o Fundo e a respectiva execução.

Ademais, evidenciaram-se potenciais efeitos prejudiciais para o público-alvo, sob a perspectiva de que as políticas traçadas visavam combater um problema devidamente identificado mas não foram plenamente executadas, situação que poderá ser evidenciada com a construção do diagnóstico.

Assim, com relação ao item III do acórdão, fls. 1374v, quanto ao Histórico de aplicação dos recursos do Fundo entre o período de 2009 a 2015, esta unidade técnica manifesta-se que foi satisfeita a determinação.

#### **4. Conclusão e proposta de encaminhamento**

Diante do exposto, esta unidade técnica manifesta-se nos seguintes termos:

1. **em relação à reformulação do Plano de Ação**, conclui-se pela adequação às determinações do acórdão de fls. 1374/1374v;
2. **a diferença apurada entre o valor alocado para a subação 163.2860.0006 (R\$ 800.000,00), conforme anexo único da Resolução CMDCA/BH n. 192/2020 e o alocado no orçamento de R\$ 213.346,00**, conforme relatório disponível no Sicom/2021, deve ser objeto de atenção no monitoramento;
3. **em relação ao histórico de aplicação dos recursos do fundo entre o período de 2009 a 2014, no termos do acórdão, os responsáveis apresentaram o Relatório de Despesas Processadas (empenhadas e pagas) por credor entre 2009 a 2015, atendendo à determinação;**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da  
Macrogestão Governamental de Belo Horizonte*



4. pelo encerramento do presente processo, adotando-se por analogia os procedimentos afetos ao monitoramento previstos na Resolução 16/2011, ou seja, autuação do plano de ação em processo de monitoramento para deliberação do colegiado competente, a ser distribuído ao relator do acórdão, Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, conforme art. 123 e inciso III do art. 278 do Regimento Interno;
5. sejam cientificados do inteiro teor destes autos a Coordenadoria de Auditoria Operacional (Caop) deste Tribunal, para avaliar a necessidade de contemplar as informações decorrentes destes autos em auditoria operacional em curso, e a Secretaria de Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SMPOG), a quem compete coordenar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas municipais (inciso I, art. 52 da Lei Municipal n. 11.065 de 2 de agosto de 2017).

Belo Horizonte, 14 de abril de 2021.

Marcelo Gomes Penido  
Analista de Controle Externo  
TC 2726-7

Denise Maria Delgado  
Coordenadora da CFAMGBH  
TC 1419-0